

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/22

Cria Comissões Temáticas no âmbito do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos – CONJUR.

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, no uso de suas atribuições estatutárias,

resolve:

Artigo 1º - Criar, no âmbito do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos – CONJUR, as seguintes Comissões Temáticas:

1. Inovações tecnológicas na atividade empresarial e no Direito.

Novas tecnologias no âmbito da chamada Quarta Revolução Industrial tornaram-se o núcleo de uma transformação radical nas cadeias produtivas, nas relações de moeda e crédito, nos serviços notariais e de registro, na proteção de dados e na digitalização da vida. Fenômenos como blockchain, criptomoedas e tecnologias disruptivas unem-se a realidades já normatizadas ou em vias de regulação, como o direito fundamental à proteção de dados, as redes de 5G, a moeda digital e o conceito de "Justiça como serviço". Todos eles apresentam efeitos transversais nos espaços privado e público. A necessidade de estudos e a oferta de subsídios aos agentes reguladores demandam uma jurídica e legislativa acerca dos interesses da indústria e os setores governamentais.

2. Meio-ambiente, sustentabilidade, indústria, agronegócio, mineração e energia.

O meio-ambiente e a sustentabilidade converteram-se em elementos nucleares nas políticas públicas, na atividade econômica e na avaliação das empresas. A proteção ambiental deixou de ser um embaraço à atividade econômica e hoje é um fator a ser considerado pela indústria e pelos agentes econômicos. Com o avanço da participação do agronegócio no produto interno bruto e suas crescentes conexões com a atividade industrial é hoje mandatória a realização de estudos jurídicos e

legislativos para subsidiar a indústria e seus interesses na formulação da política ambiental.

A inclusão das atividades de mineração e energia é também interessante devido aos atuais debates relativos à mineração com as novas Medidas Provisórias e os recentes Decretos como, por exemplo, a MP que permite exploração de áreas de cavernas e o Decreto que permite a mineração artesanal em pequena escala que está sendo vista como incentivo ao garimpo ilegal. Em relação à geração de energia, uma discussão grande que ainda não está posta em Lei sobre se a geração de energia a partir do gás é verde ou não. Na Europa esse debate está bem avançado e vem se espalhando pelo mundo, o assunto vem ganhando importância no Brasil pois apesar de termos nossa matriz hídrica, a mais limpa de todas, sofremos com frequência com os episódios de escassez de chuvas, fazendo com que as matrizes de fontes esgotáveis e mais poluentes sejam ativadas.

3. Atividades econômico-financeiras e repercussões penais.

A legislação criminal no âmbito dos delitos financeiros e econômicos conheceu um enorme desenvolvimento após a Constituição de 1988 e a integração global da economia brasileira, com a adesão do país a tratados internacionais nesse setor. Há uma enorme desconhecimento recíproco entre os órgãos do sistema de justiça, o legislador e os agentes econômicos sobre as atuações, as condutas e as iniciativas legislativas no âmbito criminal no campo das atividades econômicas e financeiras. A redução de assimetrias informacionais e a contribuição para uma maior compreensão da atividade industrial e dos órgãos do sistema de justiça tornaram-se cada vez mais necessárias.

4. Contratos, consumo e sociedades empresariais.

O Direito Privado (Direito Civil, Direito Empresarial e Direito do Consumidor) apresenta desafios regulatórios, legislativos e jurisprudenciais crescentes após 20 anos de vigência do Código Civil e 32 anos do Código de Defesa do Consumidor. Tal perspectiva é visível nos números extraordinários de revisionais de contratos, das dificuldades de delimitação de espaços de aplicação do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, além da quase unânime compreensão sobre a necessidade de uma ampla reforma da legislação societária e de títulos de crédito. A indústria e os agentes econômicos afins devem ser considerados na discussão desses temas e no diálogo com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo nessas questões.



5. Atividades empresariais, relações de trabalho e experiência comparada.

A reforma da legislação trabalhista tem sido objeto da atividade legislativa em grande parte do mundo nos últimos 30 anos, sendo exemplos mais eloquentes a França, a Alemanha e a Espanha. O Brasil reformou diversos aspectos das normas trabalhistas, com significativos avanços no campo judicial, com a redução de litígios empiricamente demonstrada. Atualmente, porém, há um renovado interesse na avaliação dos efeitos da reforma trabalhista e sobre os rumos a serem dados às relações entre capital e trabalho. A experiência comparada e o diálogo institucional entre a indústria, os sistemas de justiça e os sindicatos podem contribuir para uma orientação equilibrada e eficaz a esse tema.

6. Liberdade econômica, serviços públicos concedidos e intervenção estatal no setor privado.

A Lei da Liberdade Econômica reorientou, ao menos em termos legislativos, a relação entre o Poder Judiciário e a autonomia privada. Em paralelo, as recentes leis no Direito Administrativo regulador da concessão e autorização de serviços públicos para particulares tornaram ainda mais relevante a fiscalização e a regulação dos agentes econômicos que cooperam ou substituem a Administração Pública em setores essenciais da vida moderna

7. Finanças públicas, segurança jurídica e desenvolvimento econômico.

A manutenção de um ambiente fiscal sadio é pressuposto para o desenvolvimento industrial brasileiro e a reversão da tendência de desindustrialização.

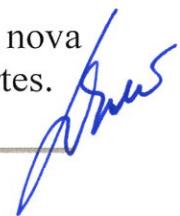
No âmbito do Direito Financeiro, impõe-se a vigilância quanto à responsabilidade fiscal do Estado, que preserva a credibilidade da economia e modera a necessidade de receitas tributárias.

Na perspectiva tributária, há que promover o aprimoramento da legislação, contribuir nos leading cases de interesse da indústria e suscitar a melhoria de nosso modelo de contencioso, sobretudo na esfera administrativa.

8. Promoção do livre comércio internacional.

A criação de condições para a inserção da indústria brasileira no mercado internacional exige o enfrentamento permanente de desafios nas ordens interna e internacional.

Quanto à primeira, citem-se os excessos na legislação e na prática aduaneira, a nova legislação cambial e os marcos legais em matéria de infraestrutura de transportes.



Quanto à segunda, citem-se as regras emanadas das organizações de que o Brasil faz parte (Mercosul e outras), os contenciosos sobre concorrência/protecionismo no âmbito da OMC, os efeitos da pretendida adesão do Brasil à OCDE e questões de propriedade intelectual (licenciamento e usurpação internacional de marcas e patentes).

9. A arbitragem e a indústria: novos padrões e perspectivas.

Há pelo menos 20 anos, a arbitragem comercial tem se consolidado como um mecanismo alternativo de resolução de disputas empresariais - inclusive com entes públicos. Ocorre que, a despeito da relevância desse instituto – notadamente pela quantidade elevada de contratos que o adotam como meio de solução de conflito -, é fato que a arbitragem tem enfrentado o que se pode chamar de “crise de confiabilidade”. Nesse sentido, na perspectiva de parte a que é designada a indústria nos procedimentos, há importantes aspectos da arbitragem que precisam ser debatidos e limites que devem ser criados com o fito de assegurar e preservar a legitimidade do instituto.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.



A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'Josué Christiano Gomes da Silva'.

Josué Christiano Gomes da Silva
Presidente